

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DE PESSOAL**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS DE CANDIDATOS VOLUNTÁRIOS PARA
PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DOS QUADROS DE OFICIAIS BOMBEIROS
MILITARES DE SAÚDE (QOBM/S), COMPLEMENTARES (QOBM/Compl.) E CAPELÃES
(QOBM/Cpl.) DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

Edital n.º 09, de 23 de novembro de 2006

JUSTIFICATIVAS DE ANULAÇÃO/ATUALIZAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

PARTE COMUM

- **ITEM 4** — alterado de C para E. De acordo com o texto, existem parâmetros para avaliar a qualidade dos cursos *online*, mas não são confiáveis.
- **ITEM 35** — alterado de C para E. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são considerados servidores públicos, e a estes são vedados associar-se e permanecer associados.

PARTE COMUM (OUTROS CADERNOS)

- **ITEM 5** (cadernos **Beta e Épsilon**)/**ITEM 9** (caderno **Delta**) — alterado de C para E. De acordo com o texto, existem parâmetros para avaliar a qualidade dos cursos *online*, mas não são confiáveis.
- **ITEM 33** (cadernos **Beta, Delta e Épsilon**) — alterado de C para E. A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros são considerados servidores públicos, e a estes são vedados associar-se e permanecer associados.

OPÇÃO 2 – MÉDICO CARDIOLOGISTA

- **ITEM 115** — alterado de C para E. Em caso de dissecação aguda da aorta — diagnóstico mais provável do caso clínico apresentado no item —, devido às peculiares características fisiopatológicas dessa doença, a redução da pressão arterial deve ser a máxima possível (atingindo o valor mais baixo possível/tolerado), garantindo a manutenção da perfusão dos órgãos-alvo (coração, cérebro e rins), havendo vários trabalhos e consensos sugerindo a redução da pressão arterial sistólica para valores de cerca de 100 a 110 mmHg (apesar de os dados basearem-se em opiniões de peritos – nível de evidência C) em associação com a redução do fluxo aórtico pulsátil (dP/dT).

OPÇÃO 6 – MÉDICO DERMATOLOGISTA

- **ITEM 90** — anulado. A imunofluorescência indireta (IFI) está disponível no sistema de saúde SUS/DF e espera-se que seja negativa no caso hipotético apresentado, em que a lesão era única e tinha curto período de evolução. Entretanto, deveria ter ficado claro no enunciado do item tratar-se da análise daquele caso concreto.
- **ITEM 108** — anulado em decorrência de erro no emprego do termo “epiderme”.
- **ITEM 118** — alterado de C para E. O nevo de Ota é um tipo de mancha mongólica, não é melanocítico nem precursor de melanoma maligno.

OPÇÃO 7 – MÉDICO GINECOLOGISTA

- **ITEM 112** — alterado de C para E. De fato, a endometrite crônica por clamídia não é uma afecção sistêmica do endométrio e, sim, local.

OPÇÃO 8 – MÉDICO OFTALMOLOGISTA

- **ITEM 89** — anulado em razão da informação contida no item, que poderia levar a mais de uma interpretação. Na verdade, já é um consenso mundial, entre os especialistas em catarata congênita, a implantação da lente intra-ocular na cirurgia de catarata congênita após os 2 anos de idade.
- **ITEM 106** — alterado de E para C. O teste de Hirschberg estima o ângulo de heterotropia.

OPÇÃO 9 – MÉDICO ORTOPEDISTA

- **ITEM 94** — alterado de E para C. De fato, a reconstrução do LCA por meio da técnica da substituição ligamentar pelo tendão do semitendinoso é incapaz de restaurar o contato tibiofemoral articular igual ao do joelho contralateral.
- **ITEM 96** — anulado em decorrência de haver divergências entre especialistas da área.
- **ITEM 108** — anulado devido à ausência do termo “diferencial” em referência a diagnóstico, o que fez a assertiva ficar dúbia.

OPÇÃO 12 – MÉDICO DERMATOLOGISTA

- **ITEM 107** — alterado de C para E, dado que a clozapina não é o único antipsicótico com afinidade pelo receptor D4, nem há indicação de que haja afinidade relativa maior. A literatura informa que a olanzapina também é um antagonista eficaz dos receptores D4, bem assim a risperidona.

OPÇÃO 13 – MÉDICO RADIOLOGISTA

- **ITEM 97** — anulado. A calcificação é a característica mais importante para prever benignidade no nódulo pulmonar, desde que exiba padrão de benignidade, o que não está claramente enunciado no item. Portanto, a assertiva está incompleta e poderia induzir a erro.
- **ITEM 114** — alterado de C para E. O carcinoma ductal invasivo é o tumor **maligno** mais comum da mama, mas não o tumor mais comum, como está no item, que inclui lesões benignas e malignas.

PARTE COMUM AOS CARGOS DE CIRURGIÃO-DENTISTA

- **ITEM 73** (todos os demais)/**ITEM 74** (caderno **Beta**) — anulado. *Inlay não* seria uma indicação para o caso se envolvesse cobertura de cúspide. Como essa informação não está especificada no item, o julgamento fica prejudicado.

OPÇÃO 15 – CIRURGIÃO-DENTISTA BUCOMAXILOFACIAL

- **ITEM 87** — alterado de E para C. A questão foi elaborada a partir da fórmula original da dipirona sódica (Novalgina) que contém 20 gts/ml, porém foi questionado que similares (como Anador) contêm 30 gts/ml. De qualquer maneira, as duas formas estão corretas, pois não se afirmou que o paciente tomou “no dia um total de”, mas, sim, que ele “deve ter recebido 2g de dipirona”, ou seja, em qualquer das situações, ele tomou no mínimo 2g de dipirona.
- **ITENS 110 e 118** — anulados em razão de erro de natureza terminológica, decorrente do emprego de “espaços faciais” em vez de “espaços **fasciais**”.

OPÇÃO 16 – CIRURGIÃO-DENTISTA CLÍNICO GERAL

- **ITEM 93** (caderno **Alfa**)/**94** (caderno **Beta**) — anulado. Há erro que compromete o enunciado do item, tendo em vista que “cerâmica” e “porcelana” são sinônimos. No caso de restaurações em amálgama a serem substituídas por motivos unicamente estéticos, existem, em princípio, duas possibilidades de materiais a serem utilizados: a cerâmica (ou porcelana) e as resinas compostas.
- **ITEM 117** (caderno **Alfa**)/**118** (caderno **Beta**) — anulado. O enunciado está truncado e sem sentido em decorrência do emprego errôneo da expressão “com a finalidade de se bloquearem anestésicos locorreionais” em vez de “com a finalidade de se fazer bloqueio anestésico locorreional”. Para se fazer bloqueios anestésicos locorreionais, infiltra-se com agulha o anestésico na pele ou na proximidade de troncos nervosos.

OPÇÃO 17 – CIRURGIÃO-DENTISTA ENDODONTISTA

- **ITEM 101** — anulado. Há divergência na literatura acerca do tema. Alguns pesquisadores recomendam o período máximo de 24 horas, enquanto outros confirmam bons resultados após 48 horas de exposição pulpar, quando se trata de capeamento direto como conduta padrão.

OPÇÃO 18 – CIRURGIÃO-DENTISTA ODONTOPEDIATRA

- **ITEM 86** — anulado. Todos os autores concordam que escovação deve ser realizada em bebês, porém existe controvérsia entre os autores quanto ao uso de dentifrício fluoretado antes da idade de 4 anos.
- **ITEM 95** — anulado porque não foi especificado na assertiva que a lesão de cárie era restrita ao esmalte, o que compromete o seu julgamento.
- **ITEM 98** — anulado. Além de o enunciado do item estar incompleto, porque contém um “que” erroneamente introduzido antes de “o sequenciamento”, o ano de divulgação está errado, o que prejudica o julgamento do item.

OPÇÃO 19 – CIRURGIÃO-DENTISTA ORTODONTISTA

- **ITEM 90** — anulado. De fato, faltou especificar em qual dimensão a maxila tem excesso, levando em conta que a dimensão vertical e a dimensão sagital excessiva da maxila promoveriam respostas diferentes no ângulo nasolabial.
- **ITEM 112** — alterado de E para C. A técnica do arco contínuo realmente é capaz de realizar movimentos de intrusão real, apesar de ser em magnitudes pequenas.

OPÇÃO 20 – CIRURGIÃO-DENTISTA PROTESISTA

- **ITEM 112** — anulado porque há divergência bibliográfica a respeito do tema.

OPÇÃO 21 – BACHAREL EM DIREITO

- **ITEM 81** (caderno **Gama**)/**82** (caderno **Delta**) — anulado porque a redação do item comprometeu o seu julgamento. A assertiva estaria correta nos exatos termos do art. 312 do CPP, *in verbis*: “Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (...)”.

OPÇÃO 22 – ENGENHEIRO CIVIL

- **ITEM 108** — anulado. O enunciado do item está confuso porque foi usada uma terminologia inexistente na área. Para estar correto, deveria ser dito que “O principal critério para a definição do número mínimo de barras da seção transversal baseia-se na existência de uma barra longitudinal **em cada canto** de estribo poligonal”.

OPÇÃO 23 – BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- **ITEM 69** — alterado de C para E, pois o valor do estoque final é R\$ 133,30.
- **ITEM 77** — anulado. Como se trata de balanço de exercício encerrado, seria mesmo possível que houvesse sido aberto crédito adicional no decorrer do exercício. Ademais, de fato a LOA poderia ter sido aprovada com a receita maior que a despesa. Portanto, há ambigüidade na assertiva a ser julgada que possibilita mais de uma resposta.

OPÇÃO 24 – ARQUITETO

- **ITEM 68** — anulado em face de possível ambigüidade no enunciado. Mesmo considerando que a assertiva refere-se a “toda a casa”, poder-se-ia inferir, a partir do enunciado, que o piso interno incluiria ou não a área de serviços, gerando diferença nos cálculos.
- **ITEM 104** — alterado de C para E. De acordo com a NBR 9050, admite-se a altura livre de, no mínimo, **0,70 m**, e não 0,73 cm.
- **ITEM 108** — alterado de C para E. A NBR 9050 afirma que, para rampas em curva, a inclinação máxima admissível é de 8,33% e o raio mínimo de 3,00 m, medido no perímetro **interno** à curva, e não no perímetro externo, como consta do item.
- **ITEM 110** — anulado em razão da incompletude do enunciado do item, que não especifica o tipo de percurso para as plataformas elevatórias em edificações de uso público ou coletivo, conforme preconiza a NBR 9050, transcrita a seguir: “6.8.3.1 A plataforma deve vencer desníveis de até 2,00m em edificações de uso público ou coletivo (...), **para plataformas de percurso aberto**”.

OPÇÃO 26 – ANALISTA DE SISTEMAS, COM ESPECIALIZAÇÃO EM BANCO DE DADOS

- **ITEM 55** — alterado de C para E. O SGBD Oracle não suporta o padrão SQL 92, por não dispor de um esquema ou visão de nome “*information_schema*”.
- **ITEM 60** — alterado de C para E. O conceito de *tablespace* é empregado para definir propriedades de armazenamento físico de tabelas, e, dessa forma, o nível N! da figura, por incluir o uso de *tablespaces*, não pode estar associado ao nível conceitual do modelo ANSI/SPARC.
- **ITEM 71** — anulado, pois não existem critérios técnicos objetivos e suficientes para julgamento quanto à correção do item.

OPÇÃO 27 – ANALISTA DE SISTEMAS, COM ESPECIALIZAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO WEB

- **ITEM 73** — alterado de E para C. Considerando o código JavaScript apresentado, o enunciado descrito no item preenche corretamente a linha 5.
- **ITEM 117** — anulado devido a erro no nome do arquivo apresentado no enunciado do item: *web.xml*, em vez de *web.xml*.

OPÇÃO 28 – ENGENHEIRO DE REDES DE COMUNICAÇÃO

- **ITEM 51** — alterado de C para E. Considerando a tabela de roteamento com rota para a rede 27.0.0.0/22 por intermédio da porta e2, não seria possível para o computador do prédio C interagir com os outros computadores da rede. Ao ser recebido um pacote destinado ao IP 27.29.0.5, o roteador estaria promovendo o seu descarte.
- **ITEM 52** — alterado de C para E. As opções de configuração I e II configuram a interface de rede com *netmask* 255.255.255.0 (correspondente a /24), porém o correto seria configurar com *netmask* correspondente a /22.
- **ITEM 57** — alterado de C para E. Para estar correto, o item deveria conter a informação de que “...os pacotes NÃO seguem o mesmo caminho...”, já que não há dúvida de que os caminhos não são necessariamente idênticos para datagramas distintos, mesmo que pertençam a uma mesma sessão de comunicação.
- **ITEM 65** — alterado de C para E. O protocolo FTP considera também uma conexão de controle e existe a possibilidade de não ser usada a porta 80 por um processo servidor, apesar de esta ser considerada a porta *default*.
- **ITEM 67** — anulado. Existe a possibilidade de dupla interpretação, em função da relação entre as expressões “... e cujo DNS seja 18.23.0.23” e “... que o DNS responda 18.23.0.23; ...”. O DNS deve responder o endereço IP da URL, porém foi informado que o endereço IP do DNS é 18.23.0.23, o que gera dúvidas quanto à interpretação a ser adotada.
- **ITEM 84** — alterado de C para E. Conforme o Microsoft Security Bulletin MS04-042, o registro de *logs* do DHCP não está ativo na instalação padrão.
- **ITEM 96** — anulado em razão de ambigüidade decorrente da existência das normas EIA 568 A e EIA 568 B, com a segunda alterando a primeira em relação ao uso de cabo coaxial de 50 ohms.
- **ITEM 106** — anulado. Duas das possibilidades referentes aos motivos da perda de pacotes foram citadas, porém não foi feita uma enumeração exaustiva/completa. A complementação do item, feita no segundo parágrafo, não é suficientemente clara para permitir uma resposta conclusiva.
- **ITEM 118** — alterado de C para E. O uso da expressão Done (que deveria aparecer toda em minúsculo no trecho 2) torna errado o item, já que os comandos Linux são *case-sensitive*.

OPÇÃO 29 – ENFERMEIRO

- **ITEM 56** — alterado de C para E, pois o local destinado à administração de imunobiológicos deve ser utilizado para a administração de vacinas e soros, e não exclusivamente de vacinas, de acordo com o Manual de Procedimentos para a Vacinação do Ministério da Saúde.

OPÇÃO 30 – FISIOTERAPEUTA

- **ITEM 54** (caderno **Sigma**)/**55** (caderno **Épsilon**) — anulado, dado que não há especificação acerca dos íons que sofrem influência do ultra-som, no sentido de aumentar ou diminuir sua velocidade.

- **ITEM 63** (caderno **Sigma**)/**64** (caderno **Épsilon**) — alterado de C para E. O soquete quadrilátero rígido é um encaixe de prótese, e não de órtese.
- **ITEM 91** (caderno **Sigma**)/**92** (caderno **Épsilon**) — alterado de E para C. Índice de Tobin com valores abaixo de 104 ipm/L prediz sucesso no desmame da prótese ventilatória.
- **ITEM 94** (caderno **Sigma**)/**95** (caderno **Épsilon**) — anulado pois não existe a relação FiO_2/PaO_2 como marcadora de oxigenação.

OPÇÃO 31 – FARMACÊUTICO-BIOQUÍMICO

- **ITEM 91** — anulado por conter enunciado com problemas de estruturação e, portanto, ambíguo, o que compromete o seu julgamento.

OPÇÃO 33 – PASTOR EVANGÉLICO

- **ITEM 53** — alterado de C para E. O livro de Gênesis deriva seu nome da tradução da Bíblia hebraica para o grego, e não para o latim (como é o caso de Jerônimo).
- **ITEM 62** — anulado. Mesmo estando claro que o item deveria ser julgado a partir das informações histórico-econômicas contidas no texto apresentado, a assertiva a ser julgada ficou imprecisa, porque deixou de referir-se explicitamente à “economia de tipo tribal”.
- **ITEM 64** — anulado em razão da falta de explicitação do tipo de economia tratada na assertiva sob julgamento.
- **ITEM 80** — alterado de C para E. Judá é sogro de Tamar, e não genro.
- **ITENS 99, 100 e 101** — anulados porque o texto apresentado como referência inicial no comando agrupador de itens não possibilita o julgamento objetivo dos referidos itens, por ser muito conciso e pouco esclarecedor.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o edital que rege o concurso, Edital n.º 09, de 23 de novembro de 2006, e outros editais e comunicados a ele referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que apresentavam questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

“9.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

9.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/bombeiros2006> quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**

9.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

9.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra o resultado final nas demais etapas.

9.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

13.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”